ATO DO ADMINISTRADOR DO
SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO
CNPJ/ME nº 42.730.834/0001-00

Por este instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizada na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração fiduciária de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 11.784, expedido em 30 de junho de 2011, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, fundo de investimento em infraestrutura, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.730.834/0001-00, regulado pela Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM nº 555/14" e "Fundo", respectivamente).

CONSIDERANDO QUE em 08 de setembro de 2021, o Administrador aprovou a oferta "*Ato do Administrador do Sparta Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado*"; E

CONSIDERANDO QUE em 06 de outubro de 2021, recebeu exigências da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – SEGMENTO CETIP UTVM, instituição devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de custódia e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901 ("B3"), por meio do qual a Administradora resolve cumprir as exigências alterando o Regulamento.

Diante da ausência de cotistas, **RESOLVE** aprovar a:

(i) Alteração do Parágrafo Terceiro do Artigo 4º do regulamento do Fundo ("Regulamento"), o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º, Parágrafo Terceiro – As Cotas de FI-Infra serão depositadas: (a) para distribuição no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos – DDA, administrado pela B3; e (b) para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente.

(ii) Alteração do Parágrafo Oitavo do Artigo 6º do Regulamento, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º, Parágrafo Oitavo – Os FI-Infra deverão prever em seus regulamentos a observância, no que couber, às modalidades de investimento, aos limites e às vedações estabelecidas na Resolução nº 4.661.

(iii) Alteração do inciso "ii", do Parágrafo Primeiro do Artigo 24 do Regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 24, Parágrafo Primeiro, inciso "ii" - farão jus ao direito de preferência descrito neste Parágrafo Primeiro os Cotistas que sejam titulares de cotas na data de corte indicada na deliberação do ADMINISTRADOR ou na assembleia geral que aprovar a nova emissão, conforme o caso, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3;

(iv) Alteração do Parágrafo Segundo do Artigo 25 do Regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 25, Parágrafo Segundo – As cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio: (i) do Sistema de Distribuição Primária de Ativos – DDA administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta do FUNDO, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não será permitida a integralização das cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de outros ativos financeiros.

(v) A reforma integral do Capítulo VII do Regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar com a redação constante no Anexo I ao presente instrumento;

(vi) Alteração do Artigo 42 do Regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 42 - O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado: (i) à B3 no mesmo dia de sua realização; e (ii) aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

(vii) Alteração do Parágrafo Terceiro do Artigo 44 do Regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 44, Parágrafo Terceiro – A ausência de resposta será considerada como abstenção por parte dos Cotistas, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

(viii) Alteração do inciso "iv" do Artigo 48 do Regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 48, inciso "iv" - divulgar, imediatamente, por meio de correspondência aos Cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM e no site da B3, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira, nos termos do Artigo 51 abaixo.

(ix) Alteração do Artigo 49 do Regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 49 - A composição da carteira do FUNDO será disponibilizada, no mínimo, mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, na sede do ADMINISTRADOR, bem como nos sites da CVM, da B3 e do ADMINISTRADOR.

(x) Alteração da alínea "e", item "vi" do Artigo 59 do Regulamento do Fundo, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 59, item "vi, alínea "e" - Risco de perda do benefício tributário. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas pela legislação aplicável implica em sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou fundo de investimento em cota de fundo de investimento, nos termos do artigo 3º, parágrafo terceiro, da Lei 12.431. Nesta hipótese, aplicar-se-ão as regras tributárias previstas no Artigo 3º, parágrafo sexto, da Lei 12.431. Adicionalmente, eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos Incentivados podem acarretar o descumprimento dos critérios de concentração previstos na regulamentação aplicável para composição da carteira do Fundo e, consequentemente, poderá haver dificuldades na identificação, pela Gestora, de Ativos Incentivados que estejam de acordo com a política de investimento do Fundo. Não caberá qualquer responsabilidade do GESTOR e/ou ADMINISTRADOR pela perda do tratamento tributário favorável previsto no Artigo 45 e seguintes do Regulamento.

(xi) Alteração do Artigo 69 do Regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 69 - Para fins do disposto no presente Regulamento, considera-se um "Dia Útil" qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, feriado no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3.

(xii) A consolidação do Regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar com a redação constante no Anexo I ao presente instrumento;

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste instrumento (estejam no singular ou no plural), que não estejam definidos neste instrumento, têm os significados a eles atribuídos no Regulamento e/ou prospecto da Oferta.

São Paulo, 22 de outubro de 2021.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Administrador

Nome: Joao Carlos Almeida
Cargo: Procurador

Nome: Vinicius Rocha
Cargo: Procurador

ANEXO I AO ATO DO ADMINISTRADOR DO SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

REGULAMENTO CONSOLIDADO